



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

RESOLUÇÃO N° 003/2020 – AUTORIA DA MESA DIRETORA

“Fixa o subsídio dos Vereadores Municipais para a legislatura 2021 a 2024, na forma estabelecida pelos Incisos V, VI alínea “b” e VII do art. 29 da CF/88”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou, e de acordo com o Regimento Interno em seu Art. 191, assim promulga esta resolução.

Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores para a legislatura 2021/2024, será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal perceberá, além do subsídio, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da remuneração do vereador, a título de verba indenizatória, decorrente dos exercícios das funções de representativa e administrativa, nos moldes do art. 38 do Regimento Interno e art. 38 da Lei da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujos efeitos não retroagirão a atos pretéritos.

**RUA DR.GUEDES MARTINS, S/N- ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543.1217
CEP 63.360-000 - AURORA-CE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2020.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE

RUA DR.GUEDES MARTINS, S/N- ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543.1217
CEP 63.360-000 - AURORA-CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Presente Projeto de resolução, que tem por objetivo fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

Justifico o presente projeto tendo em vista que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

“VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal- “devido não haver “criação de despesa” e sim uma reposição das perdas inflacionárias”, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Diante do exposto, apresento para deliberação.

Gabinete do Presidente, 30 de Novembro de 2020.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE

RUA DR.GUEDES MARTINS, S/N- ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543.1217
CEP 63.360-000 - AURORA-CE